LEI Nº150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorização a permutar, mediante escritura pública, o imóvel público municipal, pelo imóvel particular, de propriedade de Nilson Afonso Gomes, com características e confrontações constantes nos itens I e II deste Artigo.

I – Imóvel Público – Área de 300m² (trezentos metros quadrados), (12m x 25m), sem benfeitorias, localizado no loteamento "Oliveira", com frente para a Rua B e fundos com propriedade do Município, numa extensão de 12m (doze metros), dividindo à esquerda com o lote nº14 e à direita, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros) com área também do Município;
II – Imóvel Particular: Lote urbano com área de 356,98m² (trezentos e cinqüenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados) e a respectiva casa residencial de nº119, com área construída de 66,72m² (sessenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados), sito aos fundos da Rua Dona Canuta, centro, confrontando-se de um lado com Aguinaldo de Tal, e, pelos fundos e lado direito, numa extensão de 25,75m (vinte e cinco metros vírgula setenta e cinco centímetros), com o cemitério local, divisando à esquerda com propriedade de Alexandre Brito.

Parágrafo Único: O Município edificará no imóvel objeto de permuta, constante no item I, uma casa residencial nas mesmas dimensões e no mesmo padrão de construção da existente no imóvel constante no item II, deste Artigo, conforme relatório do Laudo de Avaliação, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel público constante do item I do Artigo 1º desta Lei, cuja desafetação deverá ser averbada no CRI da Comarca de Mesquita – MG.

Art. 3º - Ocorrendo a entrega ao Município do imóvel do item II e não ocorrendo a entrega do imóvel do item I, de obrigação do Município, este poderá arcar com pagamento de alugueres, compatíveis com o imóvel permutado, até sua efetiva entrega.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive as fiscais e cartorárias, correrão por conta da dotação própria para aquisição de imóveis, constante no orçamento em curso, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar, por decreto as transferências orçamentárias que se fizerem necessárias, face à presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de dezembro de 1998.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.